



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



**CONTRATO Nº: 2021.02.11.02.14 - PP - ADM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.11.02-PP-ADM**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE, E DO OUTRO A EMPRESA MELC COMERCIO DE GAS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-08, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635 - Centro , CEP 62.610-000, TEJUÇUOCA, Ceará, através da **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE**, neste ato representado pelo Sr. PAULO ANDRE COELHO, inscrito no CPF sob o nº 131.325.618-86, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa MELC COMERCIO DE GAS LTDA, estabelecida na Rua Raimundo Honorato Vasconcelos, nº 10 – Altos dos Bernardos, CEP: 62.600-00, Itapajé - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.383.659/0001-13, neste ato representada pela Sra. Elane Cristina Alves Goes, portadora do CPF nº 371.584.573-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2021.02.11.02-PP-ADM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.11.02-PP-ADM**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**

*Um novo tempo pra todos*



3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), conforme:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE BOTIJÃO DE GAS GLP 13KG	6	UND	90,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL					R\$ 540,00

A ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de compra.



4.4.1. A ORDEM DE COMPRA será emitida será via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL, nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
11	01	09.272.0003.2.140	1.001.0000.00	3.3.90.30.00	3.3.90.30.04	TEJUPREV

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Compra - Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do



Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TEJUÇUOCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

[www.tejuçuoca.ce.gov](http://www.tejuçuoca.ce.gov)



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de TEJUÇUOCA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA-CE, 03 de Janeiro de 2022

PAULO ANDRE COELHO  
SECRETÁRIO DO FUNDO DE PREVIDENCIA  
SOCIAL

MELC COMERCIO DE GAS LTDA  
CNPJ 07.383.659/0001-13  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF. Nº 98683691349

2.   
CPF. Nº 00103271310



**ADITIVO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

PRIMEIRO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 2021.02.11.02.14- PP - ADM FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE E A EMPRESA MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL FIRMADO, REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL N.º 2021.02.11.02-PP-ADM, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

**PARTES**

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO ANDRÉ COELHO, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.383.659/0001-13, com endereço à Rua Honorato Vasconcelos, 10, Altos, Itapejé/CE, CEP 62.600-000, neste ato representada pelo seu procurador o (a) Sr(a). MANUEL ELOY LEITÃO DE CASTRO, inscrito no CPF Nº 209.229.573-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 65 inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, o realinhamento dos preços unitários dos itens, 2 e 3.

2.2- O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado, conforme descrição a seguir:

ESPECIFICAÇÕES		Valor Unitário			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INICIAL	Aumento %	Realinhado
01	RECARGA DE BOTUÃO DE GÁS GLP 13 KG	UND	R\$ 90,00	21,68	R\$ 109,51



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico – financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico –financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

*“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstrada representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).*

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento infra mencionado:

*“A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93.” (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)*

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

A Alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal mencionado, bem como na supremacia do interesse público pela continuidade da entrega do objeto contratado. A Administração decidiu pelo presente aditivo, considerando a elevação constantes dos produtos o que tem um impacto direto nos preços dos serviços, à PRESIDENTE DO TEJUPREV, portanto, em sendo uma faculdade da própria Administração, fica justificada a alteração contratual, firmando, sobretudo, pelo princípio da economicidade, sem prejuízo das partes.

Considerando ainda que foi feito consultas na internet e que os preços deste aditivo se encontram dentro dos parâmetros mercadológicos.

### CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



TEJUÇUOCA - CE, 03 de Janeiro de 2022

PAULO ANDRÉ COELHO  
PRESIDENTE DO TEJUPREV  
MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE  
CONTRATANTE

MANUEL ELOY LEITÃO DE CASTRO  
REPRESENTANTE(A)  
MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA  
CNPJ N° 07.383.659/0001-13  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF: 98683691349

2.   
CPF: 00103271310



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TEJUPREV, torna público o extrato do aditivo ao **CONTRATO Nº 2021.02.11.02.14** decorrente do pregão presencial nº 2021.02.11.02 PP cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias legais junto as unidades administrativas do município de Tejuçuoca/Ce.

**Contratante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TEJUPREV

**Contratada:** MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

**Prazo De Duração:** A partir do dia 03 de Janeiro de 2022

**Assina Pela Contratada:** MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

**Assina Pela Contratante:** PAULO ANDRÉ COELHO

Tejuçuoca/Ce, 03 de Janeiro de 2022

---

**PAULO ANDRÉ COELHO**  
**PRESIDENTE DO TEJUPREV**



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato do aditivo ao **CONTRATO Nº 2021.02.11.02.14** decorrente do pregão presencial nº 2021.02.11.02 PP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA- CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**. Foi afixado no flanelógrafo desta prefeitura municipal, no dia 03 de Dezembro de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tejuçuoca/Ce, 03 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
**PAULO ANDRÉ COELHO**  
**PRESIDENTE DO TEJUPREV**